



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Carta Convite: CC/2022.004

Assunto: 5º Termo Aditivo Contratual – Diminuição contratual.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Supressão de valor de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade reforma da Sede da Secretaria de Assistência Social no município de Jacareacanga-PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Carta Convite: CC/2022.004**, referente a celebração de **5º Termo Aditivo Contratual**, tendo por objeto a redução de valor de Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade da reforma da Sede da Secretaria de Assistência Social no município de Jacareacanga-PA.

Trata-se de alteração necessária a modificação do valor contratual em decorrência de supressão de valores contratuais em decorrência de redução de preços por acordo em as partes.

O procedimento em apreço é referente ao seguinte contrato alterado com a empresa abaixo descrita, acostado nos autos:

- **ITAPACURA PARCK & RESIDENCE LTDA**, com CNPJ nº 15.495.885/0001-14, com diminuição ao Contrato nº 5010050002.

Consta nos autos termo de justificativa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável ao termo aditivo em apreço.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 65, I, b e §1º e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando **necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização para alteração contratual, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Para o caso de supressões de valores o limite de 25% pode ser excedido para se obter uma redução contratual em tendo acordo em as partes.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, por intermédio do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 17 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal